



ADTR

Endereço: Rua Coelho de Resende, nº 929, Sala 05, Centro-Sul

Telefone: (086) 3221-0862 / 3222-2697 - Teresina - Piauí

CNPJ. 09.295.258/0001-37 – Insc. Est. 19.469.128-4

À

Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA.

ASSUNTO: Renovação do contrato.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO;

A empresa **SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.285.258/0001-37, com o nome Fantasia **ADTR INFORMÁTICA**, sediada na Rua Coelho de Resende nº 929, Centro – Sul, Teresina – PI por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) **THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSOS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 3654906 SSP-PI e do CPF nº 600.876.523-07, vem por meio deste, solicitar o aditivo do contrato nº 119/2023, oriundo do **pregão presencial 02/2023**, tendo por objeto a contratação de Empresa especializada para a Locação de Softwares de Sistema integrado de Contabilidade, para atender as necessidades da Administração pública Municipal de Campestre do Maranhão

Teresina, 11 de Dezembro de 2025

THAIARA RAYANNE ARAUJO
BARROSO
SALES:60087652307

Assinado de forma digital por
THAIARA RAYANNE ARAUJO
BARROSO SALES:60087652307
Dados: 2025.12.11 16:34:08 -03'00'

SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 09.295.258/0001-37
THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSOS
CPE: 600.876.523-07



Campestre do Maranhão – MA, 11 de dezembro de 2025.

Ofício N.º 053/2025 - SEMAD

Ao Senhor
Jasiel de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Planejamento

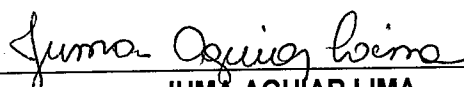
Ref.: Solicita ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO AO Contrato 119/2023, oriundo do
PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2023 e Processo
Administrativo nº 033/2023

Senhor Secretário,

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, celebrou Contrato nº119-2023, através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial N° 002/2023, Junto a empresa **SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 09.295.258/0001-37, sediada Rua Coelho de Resende, nº 929, sala 05, Centro Sul, Teresina/PI, representada legalmente pela Srª Thaiara Rayanne Araújo Barroso, inscrita no CPF: 600.876.523-07, RG: 3654906 SSP/PI, tendo como **Objeto**: Licenciamento de softwares para gestão pública, compreendidos em sistema integrado de Contabilidade Pública, Sistema Integrado de Pessoal, Arrecadação Tributária, Patrimônio e incluindo migração, treinamento de servidor, customização do banco de dados e manutenção, para atendimento da necessidade das Secretarias do Município de Campestre do Maranhão/MA, com prazo de execução de 12 meses conforme descrito na CLÁUSULA OITAVA, do referido Termo de Contrato.

Considerando que a empresa supracitada está executando os serviços a contento, principalmente no que se refere aos prazos e com uma excelente qualidade e considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe o Art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para prorrogar os prazos de execução dos serviços de acordo com a **CLÁUSULA OITAVA** do contrato original pro mais 12 meses, ficando com a nova vigência até 31 de Dezembro de 2026, conforme dispõe o os Art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, sendo desta forma celebrando o 3º Termo Aditivo de prazo ao presente contrato firmado entre as partes

Atenciosamente,



JUMA AGUIAR LIMA
Secretária Municipal de Administração



AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2023.
CONTRATO Nº 119/2023

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE 03º TERMO ADITIVO DE PRAZO

DESPACHO

Em atendimento ao Ofício N.º 053/2025 – SEMAD, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua secretária, datado de 11 de dezembro de 2025, venho através deste **AUTORIZAR** a celebração de 3º Termo de Aditivo de prorrogação de prazo, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão MÃ e a empresa, **SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 09.295.258/0001-37, sediada Rua Coelho de Resende, nº 929, sala 05, Centro Sul, Teresina/PI, representada legalmente pela Sr.ª Thaiara Rayanne Araújo Barroso, inscrita no CPF: 600.876.523-07, RG: 3654906 SSP/PI.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

Entendendo ainda que a continuidade dos serviços objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa à vontade para decisão favorável.

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato original, mediante celebração do Segundo Termo Aditivo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 11 de dezembro de 2025.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 013/2025



MINUTA DE ADITIVO DE PRAZO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2023

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 119/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA E A EMPRESA SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA, NA FORMA ABAIXO

À **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão CEP- 65 968-000 inscrita no CNPJ N.º 01.598.550/0001-17, Representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº. 018.521.613-70 a seguir denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa a **SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº ***** com sede na Rua Coelho de Resende n 929, sala 05, Centro Sul, Teresina/PI, representada legalmente pela Sr.ª. Thaiara Rayanne Araújo Barroso, inscrita no CPF: ***.876.***-07, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo licitatório **Pregão Presencial nº 002/2023**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 119/2023 por mais 12 meses, com data início a partir de 02 janeiro de 2026 e término 31 de dezembro de 2026, de acordo com a **CLÁUSULA OITAVA** do contrato original, em concordância com art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme abaixo:

ORGÃO 01= PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 09: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 123 **** 2007 0000 – Manutenção da Contabilidade Geral do Município

NATUREZA: 3.3.90.***.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recursos: 1.500.00

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as **CLÁUSULAS**, do contrato original que não foram expressamente alteradas por este termo de aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/93, correndo as despesas às expensas do **CONTRATANTE**.



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, ** de dezembro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
CONTRATANTE

SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA
CNPJ nº *****
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____



CONTRATO Nº 119/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRESA SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ nº 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. Jailson dos Reis Melo RG: 0001127858995, CPF nº. 884.097.753-87, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.295.258/0001-37 com sede na Rua Coelho de Resende, nº 929, sala 05, Centro Sul, Teresina/PI, representada legalmente pela Sr.^a Thaiara Rayanne Araújo Barroso, inscrita no CPF: 600.876.523-07, RG: 3654906 SSP/PI, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2023**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto a objetivando **A Contratação de empresa especializada para o licenciamento de softwares para gestão pública, compreendidos em sistema integrado de Contabilidade Pública, Licitações, Portal da Transparência, Arrecadação Tributária, Patrimônio e Folha de Pagamento, incluindo migração, treinamento de servidor, customização do banco de dados e manutenção, para atendimento da necessidade das Secretarias do Município de Campestre do Maranhão/MA**, tudo nas conformidades do Termo de Referência, Proposta de preços, que são partes integrantes deste Edital e Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Lote, tudo de conformidade com as normas estabelecidas nos termos do Art. 73 a 76 da lei nº 8.666/93, no **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2023**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os pedidos dos serviços a serem adquiridos, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizado o pedido informando os serviços e quantidades, a ser encaminhada a **CONTRATADA** de forma pessoal, meio de fax ou outro meio onde estarão detalhados os serviços e quantidades para a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O objeto deste contrato deverá ser executado pela **CONTRATADA**, no prazo e demais condições previstas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 002-2023** parte integrante do presente instrumento de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega e, definitivamente, conforme termo do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços entregues. Constatado o fornecimento incompleto, vício do objeto entregue em desacordo com o especificado no edital. A Contratada será convocada para substitui ou complementar os serviços danificados ou defeituosos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a conta data da devolução, sem qualquer ônus ao contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA (OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DO SERVIÇO)

Visando o fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:



- 1 A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, em imediato, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora de serviços.
- 2 A evitar procedimentos impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- 3 A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados ou representantes, direta e indiretamente, a contratada ou a terceiros.
- 4 Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar os serviços, conforme item 07 deste Termo de Referência.
- 5 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o prestador de serviços de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 6 A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- 7 Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 8 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a prestação dos serviços.
- 9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 10 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 11 Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 12 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 13 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 14 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 15 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Secretaria solicitante e ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- 16 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.

20— DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prefeitura de Campestre do Maranhão/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e da Assessoria de Imprensa, avaliará o layout modelo do site proposto e poderá requerer alterações. Após aprovação a empresa vencedora da licitação terá até cinco dias úteis para publicação do mesmo na internet. Uma comissão será formada para analisar o site proposto e a existência de todo o conteúdo já existente no site em uso até então pelo Município. A comissão emitirá um parecer deferindo ou indeferindo o site apresentado. Em caso de indeferimento, a empresa vencedora terá 15 dias para apresentar novo modelo. O site deve atender as solicitações deste processo (através de requisitos, onde todos os itens são obrigatórios), devendo ser personalizado, demonstrando todas as funcionalidades relacionadas a seguir:

20.1 ESPECIFICAÇÕES GERAIS –

As especificações abaixo são características que atendem a todos os módulos e definem o sistema como todo, sendo assim O Website da Prefeitura deverá ser fornecido de acordo com as características e tecnologias (mínimas) abaixo relacionadas: Contratação de empresa especializada para o licenciamento de softwares para gestão pública, compreendidos em sistema integrado de Contabilidade Pública, Licitações, Portal da Transparência, Arrecadação Tributária, Patrimônio e Folha de Pagamento, incluindo migração, treinamento de servidor, customização do banco de dados e manutenção, para atendimento da necessidade das Secretarias do Município de Campestre do Maranhão/MA.

- O portal deverá ser compatível com as tecnologias: PHP, Javascript, HTML5, CS3, bem como com os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari, Opera e Internet Explorer;
 - O sistema deve ser baseado em Banco de Dados Relacional, padrão SQL, e permitir consultar via comandos SQL, devendo ter a possibilidade de utilização de Banco de Dados OPEN SOURCE (código aberto).
 - Gestão Search Engine Optimization (SEO): O Portal deverá conter funcionalidades para que os sites de busca encontrem-no com facilidade, de acordo com as palavras pesquisadas pelo internauta (Atenção especial para o Google).
 - URL's amigáveis: será possível alterar a terminação da página em qualquer conteúdo do site.
 - Ser customizável para alterações e criação de novos Menus e Submenus, Banners, Páginas para ocasiões especiais, fotos, links, vídeos, dentre outros, integrando um gerenciador de conteúdos que permite a qualquer pessoa atualizar os principais conteúdos, como textos, imagens, fotos e vídeos, dispensando a assistência de terceiros ou empresas especializadas, não tendo custo para manutenções de rotina.
 - Ter um alto padrão de qualidade sendo fácil e intuitivo para os usuários e ao mesmo tempo agradável e visualmente atraente.
 - Ser um site planejado e estruturado, pensando sempre na usabilidade, navegabilidade e acessibilidade dos usuários através dos padrões Web Standards / W3C;
 - Facilitar a gestão do conteúdo divulgado Órgão.
 - Ser de acesso fácil, simples e rápido.
 - Ser integrado com as principais redes sociais: Facebook, Instagram, Twitter, Youtube e Google +., sendo feito no período inicial de treinamento e implantação. • Suportar conteúdo multimídia (texto, imagem, som e vídeo) oferecendo galerias de vídeos e de fotos onde for necessário e extensões específicas: JPG, PNG, PDF, MP3, MP4. Bem como embed-code do Youtube.
 - Menu superior do site fixo com as ferramentas, menus e links mais relevantes para o usuário. • Link de acesso ao site da prefeitura municipal de Erechim, direto ao menu TRANSPARÊNCIA.
 - Apresentar página principal de forma objetiva, curta e direta, fornecendo ligações (links) com o detalhamento dos conteúdos. • Possibilitar que, em qualquer ponto do website, seja possível retornar a página principal e para o topo da página em apenas um click.
 - Cadastro de usuário com definições de acesso e cada opção de relatório do sistema através de senhas (controle de acesso ao sistema através de senha).
 - Permitir cadastramento de usuários com controle de nível de acesso, podendo ser configurado para inclusão, alteração, consulta e exclusão;
 - Os sistemas deverão ser multiusuários e multitarefas, permitindo controlar tarefas
 - concorrentes, com acesso simultâneo ao banco de dados, sem perder a integridade
 - referencial, que deverá ser realizada pelo gerenciador do banco de dados (SGBD), nunca pelo aplicativo;
 - Permitir auditoria automática das operações efetuadas nos sistemas (Controlando quem, quando e o que foi alterado)
 - Possuir relatórios gráficos, permitir que seja impresso em vídeo ou escolher a impressora da rede;
 - Todos os sistemas deverão estar baseados no conceito de transações mantendo a integridade dos dados em caso de falha de software;
 - O sistema deve comportar o trabalho simultâneo dos usuários de todas as Secretarias;
 - O suporte aos sistemas locados deverá ocorrer via presencial com visitas técnicas mínimas de doze visitas por mês.
 - Não poderão ser contratadas empresas que utilizem sistemas em consórcio, ou seja, módulos com diversas empresas desenvolvedoras do sistema, a fim de não prejudicar a integridade dos mesmos.
- Para que o sistema possa atender as necessidades desta administração, os módulos abaixo deverão atender às seguintes necessidades:



II- DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- 1 - Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- 2 - Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos serviços do objeto deste Contrato.
- 3 - Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos serviços para aquisição do objeto.
- 4 - O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos serviços caso constate irregularidade no mesmo.
- 5 - Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência.
- 6 - Verificar se os procedimentos foram realizados com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos procedimentos entregue.
- 7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
- 8 - Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos e condições deste Termo de Referência.
- 9 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10 - Designar um profissional a Srt^a **SAMARA DE SOUSA ALENCAR**, matrícula nº 14961, CPF nº 016.350.086-03, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO

Pelo fornecimento dos serviços do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRANTE** pagará a **CONTRATADA** um valor global de **R\$ 55.020,00 (Cinquenta e cinco mil vinte reais)**, conforme cláusula oitava e com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento referente ao fornecimento dos serviços do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de transferência bancária. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos serviços ao setor competente do Município de Campestre do Maranhão — MA, mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

- a) O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS MENSAIS PROPORCIONAIS A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- b) Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS).
- c) A apresentação das contas estipulado neste Termo de Referência será da seguinte forma:

- d) A **CONTRATADA** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- e) Em caso de informações divergentes o prestador de serviços deverá reapresentar as informações, devidamente corrigidas, inerentes a produção em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Para fins de prova de data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional.

- f) A rejeição dos procedimentos pela Secretaria Municipal, será notificada à **CONTRATADA** para correção, devendo os mesmos serem reapresentados até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo o pagamento



realizado no mês subsequente ao da reapresentação, sendo permitido o extrapolamento do teto financeiro, desde que os valores sejam correspondentes a rejeição.

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá CONTRATADA o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

g) As contas apresentadas pela CONTRATADA, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por cortes, glosas ou reduções, gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela Superintendência de Avaliação, Controle e Auditoria.

h) O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, notificando-se a CONTRATADA de seu inteiro teor.

m) A autoridade julgadora, desde que haja motivação nos autos, poderá prorrogar por igual período o prazo de julgamento, mediante notificação da CONTRATADA.

i) No caso de provimento do recurso apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos, no mês subsequente a reapresentação das contas.

j) Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita justificativa da CONTRATADA.

l) Em caso de divergência quanto às informações apresentadas pelo prestador de serviços, e a sua não correção em tempo hábil, considerar-se-á como inexecução parcial da prestação dos serviços, incorrendo na rejeição do pagamento até que se faça a devida correção.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDO — O pagamento não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidade imposta ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou a atualização monetária.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRO — A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão — MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada.

SUB-CLÁUSULA QUARTO — O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme Art. 40 parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

SUB-CLÁUSULA QUINTO — O pagamento somente será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária na Conta Corrente nº 39641-9 Agência nº 4249-8 – Banco do Brasil.

SUB-CLÁUSULA SEXTO — Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

SUB-CLÁUSULA SÉTIMO — Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS.

O prazo para início do fornecimento dos serviços do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O prazo de validade dos serviços a serem executados deverá comprovar a qualidade exigida de acordo a legislação devidamente comprovado pelas anotações e relatórios emitidos pelo departamento responsável por esta atividade.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital ocorrerá às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Termo de Referência e como segue:



ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO UNIDADE

04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1.500.00 R\$ 100.000,00

UNIDADE 09: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 123 0015 2016 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1.500.00 R\$ 60.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2023**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração. Conforme determina o art. 57. Parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDO — Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor lote da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor lote por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos serviços do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor lote da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor lote da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente CONTRATO, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I — Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;

II — Inadimplência de qualquer de suas cláusulas;

III — interrupção dos trabalhos pela CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;

IV — Transferência do CONTRATO no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PRESIDENTURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

V — Utilização deste CONTRATO para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e demais condições estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2023, parte integrante deste CONTRATO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA — A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejar sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas nos mesmo instrumento legal na Lei nº 10.520/02 e no Edital da Licitação em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco — MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão/MA, 27 de Março de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JAILSON DOS REIS MELO

Secretário Municipal de Planejamento

CONTRATANTE

THAIARA

RAYANNE ARAUJO

BARROSO:6008765

2307

Assinado de forma
digital por THAIARA

RAYANNE ARAUJO

BARROSO:60087652307

Dados: 2023.03.27

16:34:40 -03'00'

SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA

CNPJ nº 09.295.258/0001-37

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 033/2023

CONTRATO Nº: 119/2023 (Oriundo do Pregão Presencial Nº 002/2023)

ASSUNTO: Análise da legalidade do 3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão (Secretaria Municipal de Administração)

CONTRATADA: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA

I. EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 119/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023. SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA (LICENCIAMENTO DE SOFTWARE). FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93. EXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA, AUTORIZAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PARECER FAVORÁVEL AO ADITAMENTO.

II. RELATÓRIO

Trata-se de exame de legalidade e conformidade de minuta de 3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Nº 119/2023, celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão e a empresa SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA.

1. **Objeto Contratual:** O contrato visa o Licenciamento de softwares para gestão pública, compreendidos em sistemas integrados de Contabilidade, Pessoal, Arrecadação Tributária e Patrimônio, incluindo manutenção.
2. **Solicitação de Aditivo:** A Secretaria Municipal de Administração (Ofício N.º 053/2025 – SEMAD) solicita a prorrogação da vigência por mais **12 (doze) meses**, com prazo final proposto para **31 de dezembro de 2026**.
3. **Justificativa:** A solicitação é fundamentada na execução dos serviços “a contento” e com “excelente qualidade” pela Contratada, bem como no interesse da municipalidade na continuidade.
4. **Autorização e Dotação:**

- O Prefeito Municipal **AUTORIZOU** a celebração do aditivo e encaminhou os autos para análise jurídica.

- Foi emitido Despacho de Dotação Orçamentária que confirma a existência de recursos na dotação **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.



III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Da Lei de Regência

O Contrato N° 119/2023 foi originado pelo Pregão Presencial N° 002/2023 e, tanto o contrato original quanto o pedido de aditivo, citam a **Lei Federal nº 8.666/93** como norma de regência. Portanto, a análise se fará sob o prisma da referida lei, conforme o princípio da ultratividade da norma que regeu a licitação.

3.2. Da Natureza Contínua e o Limite Legal

O objeto contratual (licenciamento de software e manutenção) se enquadra na categoria de **serviços de natureza contínua**, pois são essenciais para a manutenção da atividade administrativa e cuja interrupção pode comprometer a regularidade dos trabalhos da municipalidade.

O **Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93** é a base legal para a prorrogação de prazo em contratos de serviços contínuos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei terá sua vigência adstrita ao crédito orçamentário, exceto quanto aos relativos: (...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.”

Considerando que este é o 3º Termo Aditivo e o prazo solicitado é de 12 (doze) meses, a soma dos prazos aditados (presumidamente 12 meses + 12 meses + 12 meses) totalizaria **36 (trinta e seis) meses**, estando, portanto, **dentro do limite máximo de 60 (sessenta) meses** estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 para serviços de natureza contínua.

3.3. Dos Requisitos para o Aditamento

Para que a prorrogação se concretize, a Lei nº 8.666/93 exige o cumprimento dos seguintes requisitos, verificados nos autos:

1. **Interesse Público e Vantajosidade:** O Ofício N.º 053/2025 afirma a execução "a contento" e com "excelente qualidade", e o Prefeito atesta a "suma importância" da continuidade dos serviços. Tais fatos demonstram a vantajosidade em prorrogar, evitando gastos e tempo com uma nova licitação.
2. **Autorização da Autoridade Competente:** A prorrogação foi expressamente **AUTORIZADA** pelo Prefeito Municipal, atendendo ao princípio da formalidade e à necessidade de ato administrativo discricionário.
3. **Indicação de Recursos Orçamentários:** O Despacho de Dotação Orçamentária comprova a previsão de recursos para a despesa na Natureza **3.3.90.39.00**. Este é um requisito obrigatório, conforme o Art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

3.4. Da Minuta do Termo Aditivo



A Minuta do Terceiro Termo Aditivo formaliza a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**, prorrogando-a até 31/12/2026 e ratificando as demais cláusulas do contrato original, o que está tecnicamente correto, limitando o aditamento apenas ao que foi solicitado.

IV. CONCLUSÃO

Em face do exposto, e considerando que o procedimento para o Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato N° 119/2023 cumpre os requisitos formais e materiais exigidos pelo **Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**, este órgão jurídico manifesta-se:

FAVORÁVEL

à celebração do Terceiro Termo Aditivo de Prazo, nos exatos termos da Minuta apresentada, devendo-se, após a assinatura, providenciar a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, em cumprimento ao Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer jurídico, salvo melhor juízo.

Campestre do Maranhão-MA, 12 de Dezembro de 2025.

Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



Documento assinado digitalmente

PAULO ERNANE RODRIGUES SILVA JUNIOR
Data: 12/12/2025 16:25:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2023

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 119/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA E A EMPRESA SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA, NA FORMA ABAIXO

À **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão CEP- 65 968-000 inscrita no CNPJ N.º 01.598.550/0001-17, Representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº. 018.521.613-70 a seguir denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa a **SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.295.258/0001-37 com sede na Rua Coelho de Resende n 929, sala 05, Centro Sul, Teresina/PI, representada legalmente pela Sr.ª Thaíara Rayanne Araújo Barroso, inscrita no CPF: ***.876.***-07, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo licitatório **Pregão Presencial nº 002/2023**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 119/2023 por mais 12 meses, com data início a partir de 01 janeiro de 2026 e término 31 de dezembro de 2026, de acordo com a **CLÁUSULA OITAVA** do contrato original, em concordância com art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme abaixo:

ORGÃO 01= PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 09: SECRETERARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 123 0015 2007 0000 – Manutenção da Contabilidade Geral do Município

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as **CLÁUSULAS**, do contrato original que não foram expressamente alteradas por este termo de aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/93, correndo as despesas às expensas do **CONTRATANTE**.

Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA

CNPJ: 01.598.550/00001-17

www.campestredomaranhao.ma.gov.br

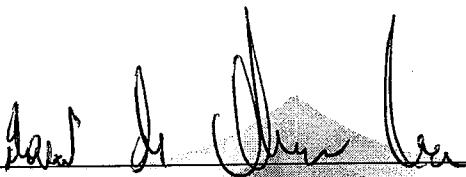


SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 15 de dezembro de 2025


SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento

CONTRATANTE

THAIARA RAYANNE

ARAUJO BARROSO

SALES:60087652307

Assinado de forma digital por
THAIARA RAYANNE ARAUJO

BARROSO SALES:60087652307

Dados: 2025.12.15 10:09:24
-03'00'

SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA

CNPJ nº 09.295.258/0001-37

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF: 058.594.483-09

NOME:

CPF/MF: 608.803.883-17